CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 29 / 06 /2012
HORA: 11:17 hrs
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.405/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 26/06/12 A 27/09/12
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER REFEIÇÕES AOS CONTRATADOS EM EXERCÍCIO NO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOIS IRMÃOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer refeições aos titulares de contrato por tempo determinado, previsto no art. 240 e seguintes da Lei nº. 1.883/2001, de 13 de dezembro de 2001, em exercício no Hospital São José de Dois Irmãos, não abrangidos pelo benefício do vale-refeição, regulado pela Lei Municipal nº. 2.648/2009, de 12 de agosto de 2009, de acordo com os critérios fixados na presente Lei.

Art. 2º. As refeições a que se refere o art. 1º serão elaboradas na cozinha do Hospital ou contratada de terceiros, e serão fornecidas sem prejuízo da alimentação dos pacientes internados.

Art. 3º. Farão *jus* ao recebimento de (01) uma refeição por dia trabalhado, podendo ser almoço ou janta, os contratados que cumprirem turno igual ou superior a 12 (doze) horas e a 02 (duas) refeições aqueles que laborarem por período igual a superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos contratados, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que couber a concessão de refeições autorizada pela presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 26 DE JUNHO DE 2012.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.